

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 3.1.2 «Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola», publicado pela Portaria n.º 118/20018, de 30 de Abril, na sua redação atual.

Orientação Técnica Específica N.º 114/2019, Operação 3.1.2 – Investimento de jovens na exploração agrícola.

3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para candidaturas apresentadas à Operação 3.1.2, “Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola” que simultaneamente se candidatam à Ação 3.1, “Jovens agricultores” aplicam-se os procedimentos de análise da presente norma e na norma N3/A2/3.1/2020.

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal NT14/2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal NT14/2018 para efeitos de Audiência Prévia dos interessados.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

4.1. BENEFICIÁRIOS

É elegível o jovem que à data da apresentação da candidatura tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

A “Primeira instalação” de um jovem agricultor é a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola e no Organismo Pagador enquanto Beneficiário.

Para apurar o enquadramento dos candidatos na qualidade de Beneficiário definido nas alíneas a) e b) do artigo 4 da Portaria n.º 118/2018 de 30 de abril, na sua redação atual, é aplicável o disposto no ponto 4.1 da Norma de Análise N3/A2/3.1/2020.

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º da Portaria n.º 118/2018 de 30 de abril, na sua redação atual e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser analisados os documentos apresentados pelo promotor com a submissão da candidatura.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

No decorrer da análise podem ser solicitados documentos adicionais para confirmação de critérios de elegibilidade.

4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Encontrar-se legalmente constituído

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, na situação em que o beneficiário seja pessoa singular e já exerça atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF);
3. Classificação de Atividade Económica (CAE);

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

4. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verificar, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

Os jovens agricultores que se candidatam ao prémio de instalação sob a forma de pessoa coletiva, devem ser sócios gerentes, deter a maioria do capital da sociedade e individualmente uma participação superior a 25%, antes da data de apresentação da candidatura.

Os critérios de elegibilidade são verificados a partir da data em que os jovens candidatos ao prémio entram na sociedade.

b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003

A verificação do critério é efetuada através da consulta no site www.iapmei.pt (consulta on-line) da certificação do beneficiário, utilizando o *login* e *password* disponibilizados para o efeito.

No caso de pessoas coletivas, deve ser verificado adicionalmente se existe conformidade entre os sócios que constam da certidão do registo comercial e do certificado obtido.

Nos termos do artigo 6º da recomendação da Comissão 361/2003/CE e do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, as micro empresas têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual que 2 milhões de euros e as pequenas empresas têm menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual a 10 milhões de euros.

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, ou no caso em que existe desconformidade relativamente aos sócios, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação do certificado de micro ou pequena empresa” até à data de aceitação da concessão do apoio.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

c) Ser titular da exploração agrícola

A verificação deste critério é efetuada através da análise dos dados referentes ao parcelária obtidos por “Webservice” do IFAP, disponibilizados no separador “SIG” do modelo de análise.

d) Estar inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data de aceitação da concessão do apoio

A verificação deste critério é efetuada através da análise da declaração de início de atividade.

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

e) Estar inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário

A verificação deste critério é efetuada previamente à apresentação da candidatura com a inscrição do beneficiário no IFAP para obtenção do acesso ao balcão do beneficiário.

f) Apresentem um plano empresarial com duração de cinco anos, a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica, económica e financeira, diretamente relacionada com as características próprias do plano empresarial proposto. As verificações a efetuar constam do Anexo I (Avaliação da Coerência Técnica, Económica e Financeira).

Adicionalmente deve também ser verificado:

i. Descrição da situação inicial da exploração

Para a verificação deste critério deve ser efetuada a análise da memória descritiva apresentada, na qual devem constar todas as atividades agrícolas desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura, bem como os bens que já existem na exploração (construções, equipamentos, plantações). Os custos e proveitos decorrentes das atividades desenvolvidas na exploração antes da

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

apresentação da candidatura devem estar referidos no formulário de candidatura nos campos relativos à pré-operação.

ii. Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola

O potencial de produção da exploração agrícola é expresso em Valor da Produção Padrão (VPP), tendo em consideração as atividades desenvolvidas ou a desenvolver apresentadas no âmbito da instalação.

Para cada uma das atividades apresentadas no plano empresarial é determinado o VPP através da multiplicação da área, ou do número de animais, pelo VPP unitário de referência da respetiva atividade, nos termos da listagem de VPP publicada em www.pdr-2020.pt. No caso dos animais também é considerado na análise o tempo médio de permanência dos animais na exploração.

Para o cumprimento deste critério de elegibilidade deve ser verificado que o VPP por jovem agricultor é igual ou superior a € 8 000, por jovem agricultor instalado, e por beneficiário tenha um valor inferior a € 1 500 000.

iii. Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola

Para verificação do critério de elegibilidade é verificado se as etapas e metas se encontram devidamente descritas na memória descritiva e se os campos relativos à anualização de cada uma das atividades, constantes da candidatura, se encontram devidamente preenchidos e são coerentes no que refere a custos e proveitos.

Caso o jovem se tenha candidatado ao apoio ao investimento no âmbito da Operação 3.1.2, deve ser verificada a coerência do plano empresarial até ao ano de fim de vida útil da operação.

iv. Descrição da totalidade dos investimentos a realizar, com valor igual ou superior a € 25.000, por jovem agricultor, e inferior ou igual a € 3 000 000, por beneficiário, incluindo, se aplicável, os investimentos constantes da candidatura à Operação 3.1.2, “Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola”.

O custo total elegível para apoio ao investimento e o valor apurado para o prémio de instalação são obtidos pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

São considerados para apuramento do prémio de primeira instalação os seguintes investimentos:

- Todos os investimentos que são elegíveis na Operação 3.1.2, quer sejam objeto de apoio ou suportados pelo promotor. A análise de elegibilidade e razoabilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes nos anexos II e III;
- Os custos relativos à aquisição onerosa de prédios rústicos, terrenos e animais, destinados às atividades agrícolas desenvolvidas no âmbito do plano empresarial. Para a verificação da razoabilidade do valor da aquisição de prédios rústicos e terrenos devem ser considerados os valores de mercado. No caso da aquisição de animais devem ser utilizados os valores normalmente praticados na região;
- 75% do total do investimento elegível apurado no âmbito do “Vitis”, verificado através da consulta do sistema de informação do IFAP. Caso não exista investimento aprovado no âmbito do “vitis” o valor para efeito de apuramento do prémio de instalação é zero;
- Custos em formação até ao valor de € 2 000, desde que a formação a obter esteja relacionada com as atividades desenvolvidas no plano empresarial.

v. Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola

Para a verificação do critério de elegibilidade deve ser efetuada a análise da memória descritiva apresentada.

g) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas ao investimento no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do “Vitis”

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

h) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

i) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério é efetuada através da verificação da declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições referidas nas alíneas g) e h), anteriormente referidas

4.2.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação

a) Custo total elegível apurado em sede de análise superior a 25.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Na análise de elegibilidade/razoabilidade de custos devem sempre ser apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante de investimento elegível proposto, com base nas regras de análise.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no anexo I do regime de aplicação. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à sua não elegibilidade.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nas tabelas de referência de custos máximos elegíveis constantes do Anexo III, e/ou com base nos orçamentos apresentados.

O promotor deverá apresentar 3 orçamentos para cada um dos dossiers de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000, com exceção dos valores de referência dos investimentos publicados em Orientação Técnica Específica (ponto 1 do Anexo III, Anexo IV e Anexo V).

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço constantes dos orçamentos apresentados, deve ser consultado o SICAE/INE.

Podem ser considerados razoáveis valores de investimento superiores aos valores de referência, desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário, designadamente tendo em vista o cumprimento de condições legais (refere-se como exemplo a construção de muros de pedra posta na Região Demarcada do Douro).

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos dossiers e se necessário proceder à sua reclassificação. As rubricas pontuáveis para efeitos de valorização dos critérios de seleção não devem ser reclassificadas, exceto na situação em que o investimento foi mal classificado, existe essa evidência nos documentos da candidatura (ex. orçamento) e a rubrica que resulta dessa reclassificação não pontua para efeitos de valorização dos critérios de seleção.

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise devem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, nos termos do ponto 4.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação (projetos aprovados, sites) que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

b) Evidenciem viabilidade económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise do valor do VAL, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da apresentação da candidatura.

Em sede de análise é efetuada uma simulação tendo em consideração os valores de proveitos e custos da candidatura quando estes são coerentes. Caso contrário, a simulação é efetuada com base em ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL positivo após simulação.

c) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devendo ser selecionadas as respectivas condicionantes, quando aplicáveis.

- Exploração com atividade pecuária – devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
- Cumprimento da legislação de base à atribuição das novas autorizações de plantação;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura.
- Cumprimento do Despacho n.º 10/2019, de 27 de maio, de sua excelência o Sr. MAFDR, que determina a não admissibilidade de investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA);
- Cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR, que determina a não admissibilidade de investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

4.2.3. Análise dos critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

a) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado

A verificação deste critério resulta do plano de gestão para as bacias hidrográficas definido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Considerando-se que este plano abrange todo o território nacional, todas as áreas de investimento candidatas encontram-se abrangidas.

b) Existência ou instalação de contadores de medição de água

A verificação deste critério resulta da análise da licença de utilização do domínio hídrico para captações já existentes.

Em sede de último pedido de pagamento deve ser efetuada a verificação física da existência de contadores para todas as captações sempre que beneficiem as atividades desenvolvidas no projeto.

c) Redução de 5% no consumo de água quando existe uma melhoria de regadio

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para sistemas de rega já existentes deve ser verificado se a alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, em função do tipo de solo e do declive da parcela, pode traduzir-se numa poupança potencial de água.

Para a classificação do(s) tipo(s) de solo de uma parcela deve ser verificada a existência de uma análise de solo por cada 7,5 ha.

O declive pode ser obtido através de levantamento topográfico com altimetria ou, caso exista, pode ser utilizada a carta de declives.

Assim, depois de efetuado o investimento, tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes;
- Alteração do método de rega de pivô para micro-aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto-compensantes;
- Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de micro-aspersão para gotejadores auto-compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- Alteração de gotejadores normais para micro-aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro-aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Em sede de análise deve ser verificada:

- Existência de levantamento topográfico da parcela com altimetria; ou carta de declives com a parcela devidamente delimitada, com informação sobre valor de declive médio que ocorre na parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso;
- Existência de análises granulométricas representativas da parcela (1 análise por cada 7,5 ha), com informação sobre a caracterização do solo quanto à sua textura;

Face aos dados fornecidos é efetuada a validação da poupança de água.

d) Licença de utilização de recursos hídricos para aumento líquido da superfície irrigada

A verificação deste critério efetua-se com a apresentação da licença de utilização de recursos hídricos à data de aceitação da concessão do apoio.

4.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores e as rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO.

As rubricas de investimento podem ser alteradas em sede de análise caso o investimento não tenha sido corretamente classificado, excepto as rubricas pontuáveis para efeitos de VGO, com as seguintes particularidades:

- 1) Todas as alterações devem ser justificadas no parecer emitido.
- 2) Investimento inscrito em rubrica contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção onde se incluem investimentos que permitem essa valorização e outros investimentos, que se estivessem devidamente classificados, não permitiriam essa contabilização. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica e os investimentos que não concorrem para a pontuação não deverão ser considerados elegíveis, evitando desta forma o empolamento artificial da valorização dos critérios de seleção.

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento classificado na rubrica “Equipamento de rega gota-a-gota” que para além do sistema de rega na parcela inclui os investimentos associados à bombagem, filtros e condutas.

- 3) Investimento não contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção que inadvertidamente foi classificado numa rubrica que permite essa contabilização. Nesta situação, caso a avaliação da despesa se revele como elegível, tendo por base o orçamento ou outra informação apresentada pelo beneficiário, em sede de análise deverá proceder-se à reclassificação da rubrica para a rubrica correcta, que não permite a valorização de critério de seleção e considerar a despesa elegível.

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento na aquisição de um “Reboque” que inadvertidamente foi classificado na rubrica especial “Reboque cisterna” pontuável para o critério de seleção IA.

- 4) Investimento contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção que inadvertidamente foi classificado numa rubrica que não permite essa contabilização. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica, mantendo-se a elegibilidade da despesa caso a avaliação da despesa se revele como elegível, tendo por base o orçamento ou outra informação apresentada pelo beneficiário.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento na aquisição de um “Reboque cisterna” contabilizável para efeitos de valorização do critério IA que inadvertidamente foi classificado na rubrica “Reboque” não contabilizável.

- 5) Investimento inscrito em rubrica contabilizável para efeitos de valorização de determinado critério de seleção que, inadvertidamente, foi classificado numa rubrica contabilizável para a valorização de outro critério de seleção. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica e os investimentos não deverão ser considerados elegíveis, evitando desta forma o empolamento artificial da valorização dos critérios de seleção.

A pontuação que depende das rubricas de investimento é atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível efectuada automaticamente pelo modelo de análise. Deve ser verificada a coerência entre as atividades desenvolvidas e os investimentos propostos.

4.3.1. Valia Global da Operação (VGO)

A metodologia de cálculo da VGO utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas é a que consta no aviso de abertura.

A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à Operação 3.1.1, conforme estabelecido na norma de análise N3/A2/3.1/2020 e na Operação 3.1.2 nos termos da presente norma de análise.

São considerados os critérios abaixo identificados aos quais será atribuída uma pontuação entre 0 e 20 pontos.

i) OP – Agrupamentos, Organizações de Produtores ou Cooperativas

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor é sócio de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A qualidade de membro de AP/OP reconhecida no setor do investimento será validada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A qualidade de sócio de uma cooperativa credenciada com atividade nos sectores de investimento será validada através da apresentação de uma declaração emitida pela mesma.

A qualidade de Cooperativa Credenciada será verificada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação on line – Cooperativas Credenciadas pela CASES.

A validação pelo técnico analista da qualidade de sócio de AP/OP reconhecida no setor do investimento, ou a qualidade de sócio de Cooperativa credenciada com atividade no setor do investimento ou a pretensão de adesão no Modelo de Análise é imposta a condicionante “Apresentação de declaração como membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada a validar até ao último pedido de pagamento.

Quando a candidatura apresenta mais que um setor de investimento, qualquer um dos setores apresentados pode ser considerado para efeitos de valorização deste critério de seleção.

ii) LOC – Localização do investimento

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das seguintes zonas:

- Zona desfavorecida de montanha ou áreas geográficas elegíveis ao abrigo dos Anúncios 6 a 14, da Operação 6.2.2 - 20 pontos
- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos

A valorização deste critério de seleção é atribuída automaticamente pelo modelo de análise em função do local de afectação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

iii) GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a um seguro agrícola (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão se verifica a existência na exploração de um seguro agrícola (referente ao presente exercício ou ao anterior), quando é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão, ou é proposta a realização de investimentos específicos de proteção contra riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar na candidatura, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração. As parcelas da exploração cobertas pelo seguro têm obrigatoriamente que constar da candidatura.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou ao anterior, e à data de validação do último pedido de pagamento.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;
- Equipamento de rega - Micro aspersão;
- Estrutura anti granizo;
- Sistema anti geada;
- Estrutura anti-geada;
- Torre anti-geada.

iv) NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal:**



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Ajuntador de fardos;
- Ajuntador de fenos;
- Armazém - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Armazém de apoio à atividade apícola;
- Ceifeira;
- Ceifeira-atadeira;
- Ceifeira-debulhadora;
- Colhedor forragem;
- Corta-forragem;
- Descarolador milho;
- Enfardadeira;
- Enfardadeira de rolos;
- Gadanheira;
- Gadanheira condicionadora;
- Gadanheira rotativa;
- Máquina desensilar;
- Desensilador;
- Máquina ensilar;
- Ensiladora;
- Silo - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Silo metálico;
- Telheiro - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Virador de fenos;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Volta fenos.

Consideram-se matérias primas para a alimentação animal a ração, a silagem, a palha e o feno.

- **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**

- Calhas do sistema hidropónico;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;
- Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas, onde se incluem os sistemas de alimentação automática em explorações pecuárias, sistema de controlo ambiental em estufas e explorações pecuárias;
- Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológicas;
- Equipamento de condução assistida por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
- Equipamento de condução automática por GNSS;
- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento de monitorização de substratos;
- Estação meteorológica
- Robots de ordenha;
- Sensor pH/condutividade elétrica;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Sistema de automatização de alimentação;
- Sistema de controlo ambiental.

- **Investimentos associados a regadio com recurso a sistemas de uso eficiente da água e armazenamento:**
 - Açude;
 - Barragem;
 - Charca;
 - Charca – Equipamento;
 - Charca (ampliação)
 - Charca (impermeabilização);
 - Ecran térmico;
 - Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
 - Equipamento de rega - Aspersão fixa (cobertura total);
 - Equipamento de rega – Fogger;
 - Equipamento de rega - Gota-a-gota;
 - Equipamento de rega - Micro aspersão;
 - Equipamento de rega – Nebulização;
 - Equipamento de rega – Pivot;
 - Reservatório;
 - Reservatório cilíndrico-vertical;
 - Sistema de automatização.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- **Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:**

- Arco de segurança;
- Cabina para trator;
- Pequenos investimentos em segurança no trabalho;
- Quadro de segurança.

- **Investimentos de redimensionamento dos canteiros do arroz:**

- Nivelamento dos canteiros de arroz;
- Trabalhos preparatórios para redimensionamento dos canteiros de arroz;
- Abertura e fecho de valas para redimensionamento dos canteiros de arroz.

v) IA – Investimento com impacto ambiental relevante

São consideradas as seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos:**

- Agitador de Fossa;
- Cisterna;
- Distribuidor de chorume;
- Distribuidor de estrume;
- Espalhador de estrume;
- Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;
- Equipamentos para valorização de subprodutos;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- ETAR;
 - Fossa;
 - Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal;
 - Lagoa de efluentes líquidos;
 - Nitreira;
 - Reboque cisterna;
 - Reboque espalhador de estrume;
 - Sistema de tratamento de efluentes por desidratação natural;
 - Tanques chorume;
 - Tanque – Efluentes;
 - Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção;
 - Triturador.
-
- **Investimentos para a redução do consumo de água e/ou recuperação ou reutilização de águas para lavagens:**
 - Máquina lavadora pressão;
 - Sistema de tratamento de água;

 - **Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, o espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos):**
 - Adubo - Fertilização de fundo;
 - Adubo – distribuição;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Calcário – distribuição;
- Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
- Capinadeira;
- Corretivo mineral de pH;
- Corta-mato de facas ou correntes;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
- Matéria orgânica – Distribuição;
- Roçadora;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes.

Relativamente à fertilização de fundo, para a aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH e de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos.

Os investimentos na aquisição e distribuição de calcário são elegíveis:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias);
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados e vinhas).

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

Na instalação da vinha aceita-se que seja considerado até 10% do total de investimento elegível para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos.

Em sede de análise deve ser verificada a percentagem afeta a esta tipologia de investimento tendo por base análises de solo.

- **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
 - Atomizador;
 - Bacia de retenção com depósito;
 - Pulverizador;
 - Pulverizador automotriz;
 - Painéis recuperadores de calda;
 - Tanques amovíveis.
-
- **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**
 - Construções para produção de energia eólica;
 - Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
 - Construções para suporte de painéis fotovoltaicos;
 - Equipamentos para produção de energia eólica;
 - Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
 - Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
 - Painéis fotovoltaicos.

vi) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- Exploração com certificação e sob controlo em GLOBAL GAP;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI), Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

vii) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Para efeitos de valorização do critério TIR, será considerada a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), calculada para o projeto de investimento.

A candidatura será valorizada neste critério de seleção se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1%.

No caso de apresentar uma TIR inferior a 1% será atribuída uma pontuação de 0 (zero) pontos.

Para este critério será considerada a informação que consta na candidatura, e a simulação a efectuar em sede de análise.

5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 118/2018 de 30 de abril, na sua redação atual, é disponibilizado no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respectivas percentagens de capital. Após esta validação o modelo determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.

6. ENTRADA EM VIGOR



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A2/3.1.2/2020**

**OPERAÇÃO: 3.1.2 - INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A presente norma entra em vigor no dia 20 de março de 2020.



DESTINATÁRIOS
DRAP e Secretariado Técnico

A GESTORA

Gabriela Freitas

20.03.2020

Pág. 26 de 47

ANEXO I

1. Análise da coerência técnica e económica

1.1. Receitas e custos das atividades desenvolvidas no âmbito da operação

Para análise da coerência dos dados técnico-económicos introduzidos pelo beneficiário, são considerados os parâmetros médios nacionais para as produtividades e para os custos de produção, para cada uma das atividade ou culturas desenvolvidas.

Caso sejam apresentados valores diferentes dos parâmetros médios nacionais, os mesmos podem ser considerados desde que estejam devidamente fundamentados na candidatura.

Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao promotor os esclarecimentos que se considerem necessários nos termos do ponto 4 da presente Norma.



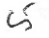
Caso existam diferenças significativas nos custos e receitas apresentados na candidatura, face aos considerados razoáveis, os valores devem ser ajustados na simulação do cálculo do VAL e da TIR. Estas situações ocorrem quando existe:

- a. Sobreavaliação das receitas por via das quantidades e ou do preço de venda,
- b. Subavaliação dos custos,
- c. Período de vida útil e valor residual desajustados.

Caso haja diminuição de receitas decorrentes dos ajustamentos efectuados nas produtividades, os custos de produção devem ser adequadamente ajustados.

Os ajustamentos efetuados na simulação ao nível dos custos, receitas, valor residual, período de vida útil da operação, não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada, exceto na situação de reclassificação de rubricas de investimento.

1.2. Comparação de horas de tração, custo da mão-de-obra e equilíbrio forrageiro

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	20.03.2020
			Pág. 27 de 47

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Tendo em consideração as atividades desenvolvidas no âmbito do projecto, o modelo determina as necessidades de tração necessárias. Deve ser efetuada a comparação entre as necessidades de tração da exploração e dos equipamentos a adquirir. Para as situações em que não existam valores de referência das necessidades de tração podem ser consultadas outras fontes de informação.

O valor mínimo de mão-de-obra, mesmo que seja familiar, é o valor resultante da fórmula $SMN \cdot 14 / 1920$ horas. O valor considerado para o Salário Mínimo Nacional (SMN) é o valor publicado para o ano de entrada da candidatura.

Relativamente ao equilíbrio forrageiro, para cálculo das necessidades forrageiras, o modelo considera todo o efetivo médio existente no ano. Para as disponibilidades forrageiras, entra em conta com as áreas forrageiras que foram identificadas como sendo para auto-utilização pela atividade pecuária, bem como com a compra de alimentos.

1.3. Enquadramento territorial dos prédios rústicos declarados

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do iSIP, pelo que deve ser verificado em sede de análise se as áreas de investimento têm suporte na informação transferida. Quando as parcelas se encontram em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar devem ser acionadas as condicionantes necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação de terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos promotores em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao IFAP sobre a situação dos mesmos e contactar o beneficiário sobre a sua intenção de investimento nas condições detetadas.

1.4. Vida útil da operação e valor residual

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O ano de fim de vida útil da operação constante da candidatura deve estar ajustado às características do investimento.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimento (construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito, consideram-se os seguintes períodos de vida útil.

- 10 Anos para máquinas e equipamentos;
- Até 25 anos para plantações;
- 30 Anos para construções.

Deve ser efetuada uma análise da razoabilidade do valor utilizado pelo promotor, tendo em atenção a duração previsível dos investimentos propostos, comparando o ano da aquisição do bem com o ano de fim de vida útil da operação.

Para as despesas gerais não deve ser considerado qualquer valor residual.

No caso de a operação contemplar a aquisição de prédios rústicos e de animais, o valor residual é equivalente ao respetivo valor de aquisição.

2. Análise de coerência financeira

Quando se verifique que o promotor recorre a financiamento da operação através de capitais alheios, os custos financeiros devem constar nos custos de exploração. Caso esses custos não estiverem devidamente evidenciados na estrutura de custos, devem ser solicitados esclarecimentos ao promotor. No cálculo do VAL e da TIR podem ser efetuados os ajustamentos necessários.

ANEXO II

1. Elegibilidade das despesas

Por rubrica de investimento, deve proceder-se à verificação da elegibilidade das despesas, nos termos definidos no Regime de Aplicação da Operação 3.1.2.

As rúbricas de investimento podem ser alteradas em sede de análise nos termos do ponto 4.3 desta Norma.

A substituição de um bem móvel por outro com idênticas características não é elegível.

Quanto aos bens imóveis, não são considerados elegíveis os trabalhos de reparação e de manutenção que devem ser realizados periodicamente.

1.1. Elegibilidade do Imposto de Valor acrescentado (IVA)

Deverá ser sempre verificada a elegibilidade do IVA, nos termos do ponto 27 do Anexo I – Despesas elegíveis do Regime de Aplicação.

O montante elegível deverá ser sempre considerado no seu valor sem IVA. Nos casos em que o promotor esteja isento total (artigo 53º) ou parcialmente (pró-rata) daquele imposto, deve considerar-se o montante do imposto para efeitos da sua elegibilidade no investimento.

1.2. Investimento para a atividade vinha

Para candidaturas com a atividade vitícola são considerados elegíveis os investimentos em rega de vinha, devidamente autorizada pela respetiva Comissão Vitivinícola Regional, e a aquisição equipamentos relacionados com a atividade produtiva.

São elegíveis os investimentos para a atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se como valores de referência os dispostos no Anexo III desta Norma.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1.3. Despesas gerais

As despesas gerais são elegíveis até ao limite de 5% do custo total elegível das restantes despesas.

As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2%, em investimentos até 100.000,00 € de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6.000,00 € no total.

No caso da primeira instalação de jovens agricultores, os limites das despesas elegíveis com o acompanhamento da execução do projecto podem ser aumentados em 1 p.p., sem prejuízo do limite máximo de 6.000,00 €, quando estiver associado a aconselhamento técnico prestado por entidade reconhecida no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

ANEXO III

1. Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surribo	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

Em sede de análise da candidatura devem ser consideradas elegíveis as operações que se considerem tecnicamente coerentes e que se encontrem devidamente justificadas na memória descritiva, ou que tenham sido justificadas em sede de pedido de esclarecimento. Quando não exista justificação para a realização das operações ripagem cruzada ou surribo, deve considerar-se elegível o custo de referência relativo á lavoura profunda.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ^{(1) (2)}
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ^{(1) (2)}
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482
Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144
	667	4.699	825	1.410	6.934
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171
Pistácio	>286	6441	1.017	1242	8700
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808
	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260
	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total^{(1) (2)}

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598
	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156
Amora	>3 333	17.355	802	2.270	20.427
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrios	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

⁽¹⁾Quando na instalação de uma nova plantação esteja prevista uma estrutura anti granizo ou anti pássaro/anti-gelada aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

⁽²⁾No caso de se tratar de uma plantação já existente, para o mesmo tipo de investimento, estrutura anti granizo ou anti pássaro/anti-gelada aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 15.000 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

$$D_c = 1724 \text{ plantas/ha}$$

$$D_2 = 1800 \text{ plantas/ha}$$

$$D_1 = 1600 \text{ plantas/ha}$$

$$C_2 = 12318 \text{ €}$$

$$C_1 = 10338 \text{ €}$$

$$C_c = \text{Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura}$$

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

2. Custos de referência para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias Regiões de convergência

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	96 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 356
		>1 700 e ≤2 500	11 184
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	8 358
		>3 000	9 372
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	12 036
		>1 700 e ≤2 500	12 864
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	11 592
		>3 000	12 714
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socialcos do Douro	Douro	≤4 000	16 998
		>4 000	18 006

2.2. Regiões de competitividade regional e do emprego

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Melhoria das infraestruturas fundiárias	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m ³
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m ³
Construção de muros em gabião	96,00 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade	Custo unitário
---------------------------	-----------	----------------

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

	(plantas/ha)	(€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	11 250
Com alteração de perfil	>3 000	13 266

3. Custos de referência para máquinas, equipamentos e construções

Os custos referência encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

B - TRATORES

C - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

D - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES

E - REGA

F – ESTUFAS

G – SISTEMAS DE PROTEÇÃO

H – OUTRAS CONSTRUÇÕES

I – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS

J – APICULTURA

L – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência no intervalo de dois valores de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através da aplicação da fórmula definida no ponto 1.2 do presente anexo.

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência superior ou inferior ao custo de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através da proporcionalidade direta.

A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Apara-frutos		N.º	5.300
Arrancador de batatas	1 linha, montado	N.º	1.500
	1 linha, rebocado, 2,40 m - 70 cv	N.º	24.400
	1 linha, rebocado, 3,02 m - 75 cv	N.º	84.000
Brocadora	Broca de 6", montada	N.º	3.200
Caixa de carga		N.º	400
Caixa niveladora	3,5 m	N.º	12.500
	4,5 m	N.º	20.000
Capinadeira/Corta mato	1.2 m	N.º	1.200
	1.5 m	N.º	1.700
	1.8 m	N.º	2.100
Carregador frontal	1.600 Kg	N.º	5.500
	1750 Kg	N.º	5.800
Ceifeira debulhadora	Lagartas, para arroz, 3,5 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	174.000
	Rodas, para cereais, 3 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	145.100
	Rodas, para milho, 6 linhas, tegão 9000 l, 300 cv	N.º	316.000
Cisterna	3000 l	N.º	4.300
	10.000 l	N.º	14.500
Charrua	1 ferro, 8", reversão automática, montada	N.º	1.750
	2 ferros, 12", reversão automática, montada	N.º	2.200
	2 ferros, 12", reversão mecânica, montada	N.º	3.600
	2 ferros, 13", reversão mecânica, montada	N.º	4.050
	3 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	5.600
	4 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	7.500
	5 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	8.500
	6 ferros, 12-20", regulável, reversão hidráulica, montada	N.º	24.600
	Vinhateira de 6 discos	N.º	2.600
	Vinhateira de aivecas, 7 ferros	N.º	2.650
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

			elegível (€/Unidade)
Chisel	11 braços	N.º	6.600
	7 braços	N.º	4.800
Colhedor de forragem	1 linhas	N.º	10.800
	4 linhas	N.º	32.000
Colhedor picador de forragem	Milho, de 6 linhas, 6 rotores, 560 cv	N.º	342.400
Colhedora automotriz	Tomate – 15 ton/h	N.º	154.000
	Tomate – 25 ton/h	N.º	213.000
Corta mato	2 facas ou correntes, montado, 1,30 m	N.º	1.350
	3 facas ou correntes, montado, 1,80 m	N.º	2.900
Derregador	1 ferros, 1,00 m	N.º	150
	4 ferros, 1,80 m	N.º	400
Descascadeira	Amêndoa, elétrica	N.º	2.200
Despampanadeira	Vinha	N.º	7800
Distribuidor de adubos	De sulcos, 1 linha, montado de 600 l	N.º	1.850
	Distribuidor de adubos, de sulcos, 2 linha, montado de 600 l	N.º	2.150
	Pendular, 2 discos, espalhamento 9-28 m, abertura hidráulica, montado de 1200 l	N.º	3.200
	Pendular, 900 l	N.º	1.800
Distribuidor de chorume	3.000 l	N.º	5.600
	6.000 l	N.º	8.800
	12.000 l	N.º	20.300
Distribuidor de estrume	3 tPB, 2 rolos verticais	N.º	7.200
	4 tPB, 4 rolos verticais	N.º	10.100
	6 tPB, 4 rolos verticais	N.º	11.400
Empilhador	Diesel, 2 t	N.º	21.750
	Diesel, 2,5 t	N.º	25.700
	Elétrico - 1,5 t	N.º	25.800
	Elétrico -2,5 t	N.º	32.700
Enfardadeira	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 1,67 m	N.º	22.200
	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 2,10 m, 1,25x1,22	N.º	33.500
	Fardos redondos, câmara vertical, cinta. Rec. 2,00 m - 1,25/1,351	N.º	65.100
	Fardos redondos, câmara vertical, pick up 1,81 m - 0,60x1,30	N.º	22.000
	Convencional 0,36x0,46m, 1,175 m	N.º	17.000
	Convencional 0,80-0,80m, 2,10 m	N.º	100.100
Escarificador	9 braços	N.º	1.400
	11 braços	N.º	1.800
	17 braços	N.º	3.000
	5 braços	N.º	800
Fresa	1,10 m	N.º	1.600
	1,70 m	N.º	2.600
	2,40 m	N.º	6.000
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

			(€/Unidade)
Gadanhira	Alternativa de pente, corte duplo, dentes normais, levantamento Mecânico, para mini tratores, barra 1,35 m	N.º	2.000
	Condicionadora, de discos/martelos, montada, 3,00 - 7 discos	N.º	24.800
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, 3,50 - 7 discos	N.º	30.800
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, frontal + gem., 8,07 14 discos	N.º	60.000
	Discos, montada, 3,80m - 9 discos	N.º	20.000
Grade offset	Discos de 18-22", montada, 18 discos	N.º	3.600
	Discos de 18-22", montada, 20 discos	N.º	3.900
	Discos de 18-28", levantamento hidráulico, rebocada 22 discos	N.º	7.300
Intercepas	Vinha	N.º	4.700
Máquina de vindimar	Rebocada, 1300 l	N.º	73.200
Motocultivador	Diesel, 6 cv, 46 cm	N.º	1.700
	Diesel, 8 cv, 66 cm	N.º	2.400
	Gasolina, 6 cv	N.º	2.750
	Gasolina, 8 cv	N.º	4.400
Moto enxada	1,6 cv	N.º	650
Moto gadanhira	7 cv, 1,15 m	N.º	3.000
Moto roçadora	4 cv	N.º	1.200
Motosserra	10 cv	N.º	1.500
	2 cv	N.º	300
Multi carregadora	Telescópica a diesel, 2,2 t	N.º	57.000
Pá niveladora	Traseira, 3,00 m	N.º	1.800
	Traseira, 1,50 m	N.º	1.000
Paloxe	300 kg	N.º	77
Plantador de batata	Automático, 2 filas-70/75/80 - 50cv	N.º	8.400
	Automático, 4 filas-70/75/80 - 80cv	N.º	16.600
	Semi-automático, 2 filas - reg. - 30cv	N.º	4.000
	Semi-automático, 4 filas - reg. - 50cv	N.º	7.000
Polvilhador	75 kg (100 l)	N.º	1.150
	200 kg	N.º	2.900
Porta-paletes	Elétrico - 1,8 a 2 t	N.º	8.300
	Manual - 2 a 2,3 t	N.º	600
Pré-podadora	Vinha	N.º	11.400
Pulverizador	200 l	N.º	2.100
	300 l	N.º	2.550
	Pressão de jacto projetado, com barras de 12,00 m, montado, 600 l	N.º	4.650
	Pressão de jacto projetado, rebocado 1500 l	N.º	7.700
	Pressão de jacto transportado, rebocado, 1500 l	N.º	11.000
	2000 l, com turbina	N.º	8.000
	2000 l, com sonar	N.º	16.000
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Reboque	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 10.000 kg	N.º	9.650
	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 5625 kg	N.º	8.000
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 16t	N.º	14.900
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 8t	N.º	10.750
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 1.500 kg	N.º	2.400
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 5.000 kg	N.º	5.300
Rolo destorroador	Compressor, montado, 1,50 m	N.º	400
	Compressor, montado, 2,00 m	N.º	660
Semeador	Precisão (mono grão), pneumático, 4 linhas	N.º	18.100
	Sementeira direta, linhas a 16,6 cm, pneumático, 4 m	N.º	59.600
	Sementeira direta, mecânico, 3,0 m, prof. 0,6/8,9cm, com aplicador de fertilizante	N.º	37.500
Subsolador	1 ferro	N.º	750
	3 ferros	N.º	2.750
	7 ferros	N.º	5.300
Tesoura de poda elétrica		N.º	1.400
Triturador	1,2 m	N.º	2.700
	1,5 m	N.º	3.800
	1,8 m	N.º	5.400
Varejador	Dorso (amêndoa, azeitona)	N.º	1.600
Vibro cultor	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 2,5 m	N.º	3.600
	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 3,5 m	N.º	4.600
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 4 m	N.º	7.300
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 6 m	N.º	10.300
Virador-juntador de fenos	1 rotor, montado, 3,5 m-11braços/rotor	N.º	7.200
	1 rotor, montado, 4,6 m-13braços/rotor	N.º	12.100
	2 rotores, rebocado, 6,0/6,9 m-11braços/rotor	N.º	25.800
	2 rotores, rebocado, 6,3 m-encordoamento central	N.º	19.450
	2 rotores, rebocado, 7,7 m-encordoamento central	N.º	28.000
	2 rotores, rebocado, 8,0/9,0 m-14braços/rotor	N.º	34.300
	4 rotores, montado, 6,4 m-6 braços /rotor	N.º	9.000
	4 rotores, montado, 7,70 m-7 braços /rotor	N.º	16.300

B - TRATORES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	cv	400*
	Maior ou igual a 50 cv	cv	375
	Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar	cv	440
	Lagartas	cv	480

* com valor máximo de 18.750 €

C - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo
--------------	-----------------	---------	--------------

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

			elegível (€/Unidade)
Agitador de fossa	10 cv	N.º	4.850
Alimentador leite	Vitelos, 2 boxes, 40 colares	N.º	10.500
	Vitelos, 2 boxes, 50 colares	N.º	12.500
Cancela	4 ferros, 2/3 m	N.º	242
Cilindro inox	300 l	N.º	1.750
Cubículo	Com montagem	N.º	80
Kit de medicamentos por pavilhão	Inclui bomba doseadora, filtro, regulador de pressão, contador digital, pressostato, depósito e agitador, montagem	N.º	1.850
Lugar de cornadis e postes	Adultos, 7 lugares/5m	N.º	67
Ordenha em espinha	2 x 10	N.º	77.450
Silo	Ração, fibra de vidro	m3	275
Sistema de abeberamento	Inclui linha, pipetas, regulador de pressão, torneiras, sistema de elevação com guincho elétrico e montagem	ml	21
Sistema de alimentação completo	Inclui linha, transportador tubular, pratos, sistema de elevação com guincho elétrico e montagem	ml	35
Sistema de aquecimento	Inclui caldeira de biomassa, bomba, sistema de tubagem, montagem	m2	20
Sistema de ventilação e refrigeração completo		m2	24
Tangedor	Elétrico, 35 x3 m	N.º	3.500
Tanque para leite	3500 l	N.º	13.350
	7000 l	N.º	23.700
Tapetes	Acolchoado para bovinos com montagem	N.º	100
Tela de borracha	Camas de bovinos	m2	35
Unifeed	14 m3	N.º	43.800
	7 m3	N.º	25.000

D - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Fossa	Cimento com cobertura	m3	45
	Cimento sem cobertura (m3)	m3	28
	Chapa galvanizada, revestida tela PVC	m3	22
Nitreira		m3	75
Ovil/capril	Inclui fundações, sapatas, muro lateral, pavimento, estrutura metálica, paredes e cobertura em painel sandwich, portas portões e rede de drenagem, eletrificação e abastecimento de água	m2	120
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Parque	Pavimentado	m2	20
Pavilhão avícola	Inclui fundações, sapatas, muro lateral, pavimento, estrutura metálica, paredes e cobertura em painel sandwich, portas, portões e rede de drenagem, eletrificação e abastecimento de água	m2	101
Pavilhão cunicultura	Inclui fundações, sapatas, muro lateral, pavimento, estrutura metálica, paredes e cobertura em painel sandwich, portas, portões e rede de drenagem, eletrificação e abastecimento de água	m2	130
Pavimentação	Exterior	m2	15
Sala de ordenha	Bovinos	m2	250
	Ovinos/Caprinos	m2	210
Silo	Trincheira, betão (m3)	m3	13
Vedação	Elétrica	ml	8
	Arames com postes de 4 em 4 metros	ml	3,5
	Rede ovina com 1.1 m e uma fiada de arame farpado	ml	4,04
	Rede 2 m	ml	7

E - REGA

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Abertura valas rega		ml	2
Charca	Com revestimento	m3	7
	Sem revestimento	m3	3
Estação de bombagem (construção)		m2	150
Depósito metal com PVC	Até 200 m3	m3	40
	200-400 m3	m3	30
	Maior 400 m3	m3	20
Drenagem	Tubagem PVC, com tudo incluído	ml	15
Eletrobomba	4 cv	N.º	1.200
Furo	140 mm diâmetro	ml	40
Poço		m3	70
Rega por aspersão		ha	3.200
Rega em estufa	Gota a gota ou microaspersão	m2	2
Rega por micro aspersão em fruteiras		ha	2.800
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Sistema fogger/micronubelização		m2	4,8
Sistema pivot (tudo incluído)	0 a 20 hectares	ha	3.800
	20a 30 hectares	ha	3.200
	Mais de 30 hectares	ha	2.800
Tanque	Betão	m3	75
Tubagens/conduitas de rega	menor 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	4
	63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	5
	menor 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	6
	75 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	8
	90 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	10
	110 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	12
	125 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	14
	140 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	17
	160 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	20
200 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	23	

F – ESTUFAS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Aberturas zenitais	Para ventilação	m2	3,75
Estufa	Estrutura de madeira	m2	11
	Estrutura metálica paredes retas com aberturas automáticas	m2	20
	Estrutura metálica paredes retas sem aberturas automáticas	m2	16
Hidroponia		m2	5
Muititúneis	Pé direito maior que 2,5 m	m2	6,5
Plástico	Térmico	m2	4
Rede de sombreamento	Até 70%	m2	0,85

G – SISTEMAS DE PROTEÇÃO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Rede anti granizo/ anti pássaro	Postes, rede e todos os trabalhos de colocação	ha	15.000
Rega por micro aspersão (anti geada)		ha	2.800

H – EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo
--------------	-----------------	---------	--------------

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

			elegível (€/Unidade)
Alpendre	Com vários tipos de cobertura	m2	80
Armazém	Maquinaria e produtos	m2	180
Escavação	Terras movimentadas	m3	3
Terraplanagens	Escavação, aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro	m3	13

I – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Armazém de apoio	Tipo GARDEN	m2	75
Câmara frigorífica	Até 25 m3	m3	200
Cera de abelha	kg/t de madeira	kg	13
Equipamento de perfuração	Brocas e adaptador	N.º	250
Inóculo	Cavilha	N.º	0,07
Madeira	Carvalho ou castanheiro inoculado	t	200
	Eucalipto inoculados	t	150
	Carvalho ou castanheiro	t	85
	Eucalipto	t	70
Parafina	kg/t de troncos	kg	5
Tanque	Plástico com capacidade útil de 10m3	N.º	500
Tela	Para chão c/ colocação	m2	1,5

J – APICULTURA

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Colmeia	Lusitana completa [(ninho+alça =1/2)] c/ cera	N.º	47
	Lusitana s/ alça c/ cera	N.º	35
	Lusitana s/ alça s/ cera	N.º	30
	Reversível completa (ninho+alça) c/ cera	N.º	47
	Reversível completa (ninho+alça) s/ cera	N.º	37
Alça	Alça c/ cera	N.º	14
	Alça s/ cera	N.º	10
	Alça s/ quadros	N.º	8
Núcleo	Núcleo c/ cera	N.º	25
	Núcleo s/ cera	N.º	21
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Cortiço	Cortiço c/ colónia	N.º	25



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Desoperculador	Desoperculador c/ corrente universal vertical	N.º	2.900
	Desoperc. Automático (8 quad/min.) (2 motores)	N.º	5.300
Extrator	Elétrico 32 quadros c/ temp.	N.º	1.800
	Elétrico 42 quadros temp. Digit. Prog.	N.º	2.050
Tina	Decantadora	N.º	1.600
Centrifugador	Centrifugador de opérculos (cera)	N.º	3.900
Máquina/moldar cera		N.º	4.100
Secador pólen	Industrial c/ gavetas 30kg	N.º	3.500

L – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Computador portátil		N.º	700
Impressora multifunções		N.º	200
Produção energia solar	Inclui painéis, acessórios, fixação e mão de obra	watt	2